



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA MARIA  
ISAIRA VALENTIM DE MENEZES-ME.**

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 7 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social a Sra. Lúcia Helena Silva Abreu, brasileira, portadora do CPF nº 096.241.125-68 e do RG nº. 0077477723 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa **MARIA ISAIRA VALENTIM DE MENEZES-ME** situada à Rua direta do Yate Clube, nº 137, CEP 43.700-000, Aratu - Simões Filho-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.133.822/0001-00, neste ato representada pela Sra. Maria Isaira Valentim de Menezes, brasileira, portadora do RG nº 02.320.558-07 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 257.805.145-34, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processos Administrativos nº **451/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **044/2015**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a Aquisição de **BANDEIRAS** Nacional, do Estado da Bahia e do Município de Simões Filho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de do trabalho e Desenvolvimento Social.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 3.774,00** (três mil, setecentos e setenta e quatro reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

2.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal conforme os serviços executados, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será Fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

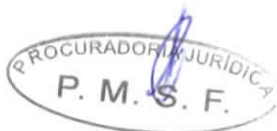
2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 A contratação ocorrerá pelo prazo de até 01 (um) mês, a contar de sua assinatura iniciando-se em 28.01.2016 e encerrando-se 27.02.2016, limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário.

3.2 Os objeto adquiridos serão entregues de forma integral em até 15 (quinze) dias partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.





3.3 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.12.000	2050	33.90.30	00

#### CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será de entrega integral.

5.2 O recebimento se dará em caráter provisório, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do relatório, sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, refazer o relatório.

5.3 O objeto será aceito como definitivo após comprovação da conformidade do relatório entregue, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal pelo servidor Jonas Pereira Santos na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

5.4 A aceitação provisória ou definitiva do relatório, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeição prestação do serviço.

5.5 A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega do material.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, (Centro Social) localizado na Av.Engenheiro Walter Aragão de Souza, Km 25.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente, e desde que comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

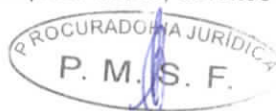
6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.7 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.8 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

6.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de



*[Handwritten signature]*



execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.10 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

7.2 Permitir o livre acesso da CONTRATADA para execução dos serviços.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas, após comprovação da conformidade do relatório mensal de atividades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude Fiscal;





10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
  - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
  - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
  - c.3) executando serviço diverso do contratado;
  - c.4). alterando qualidade ou quantidade do serviço;
  - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O CONTRATANTE, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, servidor a ser indicado, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA. Fiscal de execução Jonas Pereira Santos.



*[Handwritten signature]*



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

13.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 28 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
Lúcia Helena Silva Abreu

MARIA ISAIRA VALENTIM DE MENEZES-ME  
Maria Isaira Valentim de Menezes

#### Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF: 034756562

2º \_\_\_\_\_  
CPF: 8050288571





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0001/16-FMAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

LOTE 02 – BANDEIRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UF	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<b>BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL</b> CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, IMPRESSÃO EM SILK, DOIS PANOS, COM ILHOSES DE LATÃO NA LATERAL, PARA USO EXTERNO. MEDINDO 0,90 X 1,30M. AS COSTURAS DEVEM SER DUPLAS, COM LINHA 100% POLIÉSTER DE 18 MM. OS BORDADOS SÃO APLICADOS EM DUPLA FACE EM TECIDO SOBRE TECIDO E DEVEM SER FEITOS COM PONTO CHEIO FECHADO, DE 3 A 5 MM DE LARGURA, COM LINHA 100% POLIÉSTER DE 18 MM. O REFORÇO DE SUSTENTAÇÃO AO LONGO DA LARGURA DAS BANDEIRAS DEVE SER CONFECCIONADO EM TERGAL, COM 3 A 6 CM DE LARGURA, DE ACORDO COM O TAMANHO, NA MESMA COR DAS BANDEIRAS. MARCA CONFECCÕES IRMÃS VALENTIM	03	UND	400,00	1.200,00
02	<b>BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA</b> CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, IMPRESSÃO EM SILK, DOIS PANOS, COM ILHOSES DE LATÃO NA LATERAL, PARA USO EXTERNO. MEDINDO 0,90 X 1,30M. AS COSTURAS DEVEM SER DUPLAS, COM LINHA 100% POLIÉSTER DE 18 MM. OS BORDADOS SÃO APLICADOS EM DUPLA FACE EM TECIDO SOBRE TECIDO E DEVEM SER FEITOS COM PONTO CHEIO FECHADO, DE 3 A 5 MM DE LARGURA, COM LINHA 100% POLIÉSTER DE 18 MM. O REFORÇO DE SUSTENTAÇÃO AO LONGO DA LARGURA DAS BANDEIRAS DEVE SER CONFECCIONADO EM TERGAL, COM 3 A 6 CM DE LARGURA, DE ACORDO COM O TAMANHO, NA MESMA COR DAS BANDEIRAS. MARCA CONFECCÕES IRMÃS VALENTIM	03	UND	400,00	1.200,00
03	<b>BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO</b> CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, IMPRESSÃO EM SILK, DOIS PANOS, COM ILHOSES DE LATÃO NA LATERAL, PARA USO EXTERNO. MEDINDO 0,90 X 1,30M. AS COSTURAS DEVEM SER DUPLAS, COM LINHA 100% POLIÉSTER DE 18 MM. OS BORDADOS SÃO APLICADOS EM DUPLA FACE EM TECIDO SOBRE TECIDO E DEVEM SER FEITOS COM PONTO CHEIO FECHADO, DE 3 A 5 MM DE LARGURA, COM LINHA 100% POLIÉSTER DE 18 MM. O REFORÇO DE SUSTENTAÇÃO AO LONGO DA LARGURA DAS BANDEIRAS DEVE SER CONFECCIONADO EM TERGAL, COM 3 A 6 CM DE LARGURA, DE ACORDO COM O TAMANHO, NA MESMA COR DAS BANDEIRAS. MARCA CONFECCÕES IRMÃS VALENTIM	03	UND	458,00	1.374,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 3.774,00</b>



### DESCRIÇÃO DAS BANDEIRAS:



A feitura da bandeira nacional obedece às seguintes regras:  
Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

O comprimento será de vinte módulos (20m).

A distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7m).

O círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5m).

O centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2m) à esquerda do ponto do encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo.

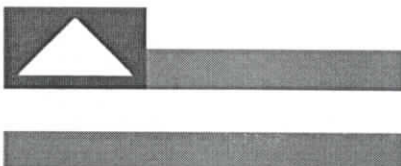
O raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8m); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos e meio (8,5m).

A largura da faixa branca será de meio módulo (0,5m).

As letras da legenda *Ordem e Progresso* serão escritas em cor verde. Serão colocadas no meio da faixa branca, ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra **P** ficará sobre o diâmetro vertical do círculo. As letras da palavra *Ordem* e da palavra *Progresso* terão um terço de módulo (0,33 m) de altura. A largura dessas letras será de três décimos de módulo (0,30 m). A altura da letra da conjunção **E** será de três décimos de módulo (0,30 m). A largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25 m).

As estrelas serão de cinco dimensões: de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas. Devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulo (0,30 m) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25 m) para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20 m) para as de terceira grandeza; de um sétimo de módulo (0,14 m) para as de quarta grandeza; e de um décimo de módulo (0,10 m) para a de quinta grandeza. Tudo isto em conformidade com a lei 5.700/ 1971.

### BANDEIRA DA BAHIA



O símbolo estadual foi pensado com duas faixas horizontais brancas e duas vermelhas, além de um quadrado azul no canto superior esquerdo. Dentro do quadrado, um triângulo branco centralizado.

### BANDEIRA DE SIMÕES FILHO



Brasão das Armas do Município de Simões Filho é constituído por:

- Escudo de prata, em leão rompante, de preto lampassado e armado de vermelho, gotejado de ouro, segurando na dextra uma espada flamejante.
- Insígnias: Municipais, coroa mural de quatro torres de prata.
- Lema: "Ángelus Pacis" de prata num listel preto.

### DA GARANTIA

- A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 12 meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.



*[Handwritten signature]*